



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1010

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – nível Mestrado, da Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 11 de fevereiro de 2011, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.014841/2004-16,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – nível Mestrado, da Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos – EA, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2011

Prof. Edward Madureira Brasil
- Presidente -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS – NÍVEL MESTRADO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Escola de Agronomia e Engenharia da Alimentos – EA da Universidade Federal de Goiás – PPGCTA/UFG tem por objetivo a capacitação e formação de profissionais para atuarem na docência do ensino superior, na pesquisa científica e no desenvolvimento de atividades inerentes à área de Alimentos.

Art. 2º O PPGCTA compreenderá o nível mestrado, tendo como área de concentração a Ciência e Tecnologia de Alimentos e conferirá o grau de Mestre nesta área.

Parágrafo único. Entende-se por área de concentração o campo específico do conhecimento que se constitui no objeto principal de estudo, através de um elenco próprio de disciplinas e linhas de pesquisa.

Art. 3º O PPGCTA será organizado com um elenco harmônico de disciplinas e outras atividades correlatas, na área de concentração oferecida e em áreas de domínio conexo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 4º O PPGCTA está vinculado à Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos – EA e funcionará sob a responsabilidade desta Unidade Acadêmica, tendo a participação de membros de outras unidades acadêmicas da UFG e de outras instituições de ensino superior – IES e de pesquisa credenciadas para tal.

Art. 5º O PPGCTA será regido por este Regulamento e pela Resolução – CEPEC nº 972/2010, tendo sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação – CPG, como órgão normativo e deliberativo, em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação como órgão executivo da CPG, constituída por um coordenador e um subcoordenador;
- III- uma secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Art. 6º O PPGCTA contará ainda com uma Comissão de Bolsas, uma Comissão de Seleção, além de outras comissões que vierem a ser criadas visando o bom desempenho do Programa.

Seção II Da Coordenadoria

Art. 7º A CPG do PPGCTA será constituída pelos docentes vinculados ao Programa e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de docentes vinculados ao Programa, desprezada a fração.

§ 1º Entende-se por docente vinculado ao Programa aquele que pertence ao quadro de docentes da UFG e de outras instituições de ensino superior e de pesquisa credenciadas para tal e é responsável por disciplina(s) e/ou pela orientação de discentes.

§ 2º A representação estudantil deverá ser composta por discente(s) regularmente matriculado(s) no Programa, eleito(s) por seus pares, de acordo com o Regimento Geral da UFG.

Art. 8º A CPG é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa do Programa.

Art. 9º São atribuições da CPG:

- I- aprovar a indicação de membros da CPG para comporem as comissões de seleção e de bolsas, além de outras comissões que vierem a ser criadas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas neste Regulamento, ou sobre casos omissos, não tratados pelo mesmo;
- III- aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- apreciar semestralmente os programas das disciplinas oferecidas pelo Programa;
- V- aprovar o edital elaborado pela Comissão de Seleção para o processo seletivo, de acordo com as normas institucionais vigentes, bem como homologar o resultado do mesmo;
- VI- aprovar os nomes dos integrantes das bancas de exame de qualificação e de defesa do produto final;
- VII- aprovar nomes de orientadores, conforme disposto no §1º do art. 28 deste Regulamento;
- VIII- aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- IX- deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas pelos discentes, em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo MEC;
- X- deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas pelos discentes, em programas de pós-graduação *stricto sensu*, externos à UFG, devidamente reconhecidos pelo MEC;
- XI- deliberar sobre a inscrição de discentes especiais em disciplinas;

- XII- apreciar pedidos de prorrogação de prazos para a defesa do produto final formulados por discentes;
- XIII- eleger, dentre os membros do corpo docente permanente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XIV- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XV- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao Programa;
- XVI- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XVII- deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa;
- XVIII- deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIX- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XX- propor convênios de interesse do Programa;
- XXI- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XXII- aprovar o calendário de atividades do Programa;
- XXIII- discutir e estabelecer a política do PPGCTA;
- XXIV- homologar os nomes de discentes selecionados pela Comissão de Bolsas a serem beneficiados pelas agências de fomento ou pela UFG.

Parágrafo único. A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, V, IX, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXI deste artigo.

Art. 10. A CPG se reunirá ordinariamente, mensalmente, em local, data e hora previamente determinados pelo coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º As reuniões da CPG serão presididas pelo coordenador ou, na ausência deste, pelo subcoordenador.

§ 2º As reuniões da CPG deverão realizar-se com quórum de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 3º As deliberações da CPG serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos membros presentes à reunião.

Art. 11. O não comparecimento a três reuniões consecutivas sem apresentação de justificativa implicará na não participação do docente na divisão dos recursos destinados ao Programa pela UFG.

Seção III Da Coordenação

Art. 12. A Coordenação é responsável por assegurar a organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa.

Art. 13. O coordenador e o subcoordenador deverão ser docentes permanentes vinculados ao Programa e eleitos em reunião da CPG, especialmente convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) da Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos/UFG.

§ 1º O coordenador e o subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, conforme regimento geral da UFG.

§ 2º O mandato do coordenador e do subcoordenador será de dois anos, podendo ser renovado uma vez.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de coordenador, e ocorrendo a vacância na segunda metade do mandato em vigência, o subcoordenador deverá assumir a Coordenação até o término do mandato.

§ 4º Cabe à CPG a escolha de um novo coordenador, caso a vacância se dê na primeira metade do mandato em vigência.

§ 5º Quando do afastamento de ambos, coordenador e subcoordenador, deverá ser indicado pelo (a) Diretor (a) da Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos um coordenador temporário, pelo período máximo de trinta dias, eleito entre os docentes do Programa, até a indicação do novo coordenador e subcoordenador.

Art. 14. Compete ao coordenador:

- I- cumprir e fazer cumprir o regulamento do Programa e demais normas em vigor;
- II- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação dos docentes e discentes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG para apreciação e controle;
- VI- acatar e executar as deliberações emanadas pela CPG;
- VII- convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- VIII- representar o Programa;
- IX- apresentar anualmente à CPG o relatório de atividades desenvolvidas e a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos no período;
- X- adotar as medidas inerentes à sua condição e julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa e comunicá-las à CPG.

Art. 15. Compete ao subcoordenador substituir o coordenador em suas

faltas ou impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições.

Seção IV Da Comissão de Bolsas

Art. 16. A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador, como presidente, por dois representantes docentes e um representante estudantil.

Parágrafo único. Os representantes docentes serão escolhidos em reunião da CPG, e o representante discente deverá ser eleito pelos seus pares, dentre os discentes regularmente matriculados no Programa, e estar integrado às atividades do Programa há pelo menos um ano.

Art. 17. Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de dois anos a contar da data de início do mandato do coordenador e subcoordenador, podendo os docentes ser reconduzidos uma vez.

Art. 18. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I- estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras e pela UFG;
- II- selecionar os candidatos às bolsas com base em critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;
- III- manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das fases previstas no Plano de atividades, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFG ou pela agência financiadora;
- IV- requerer e avaliar as informações individuais pertinentes ao acompanhamento de bolsas;
- V- fornecer um diagnóstico do estágio de desenvolvimento das atividades do bolsista, durante o período de vigência da bolsa, sempre que solicitado pela UFG ou pela agência financiadora;
- VI- manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para as agências financiadoras e UFG.

Seção V Da Comissão de Seleção

Art. 19. A Comissão de Seleção do Programa será composta por, no mínimo, cinco docentes, escolhidos pela CPG.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Seleção terão mandato de dois anos, com permanência de, no mínimo, quarenta por cento (40%) de seus membros no

mandato posterior.

Art. 20. São atribuições da Comissão de Seleção:

- I- elaborar o edital para o processo seletivo e submetê-lo a apreciação e homologação pela CPG;
- II- proceder à seleção dos candidatos ao mestrado, segundo normas constantes no Edital de Seleção e outras normas vigentes;
- III- encaminhar à CPG as atas com o resultado do processo seletivo para apreciação e homologação.

Seção VI Da Secretaria

Art. 21. A Coordenação terá uma secretaria a ela subordinada, composta por um secretário e auxiliares, se for o caso.

Art. 22. São atribuições da secretaria do Programa:

- I- proceder ao controle acadêmico e administrativo do Programa;
- II- assessorar a Coordenação do Programa nas rotinas acadêmicas;
- III- secretariar as reuniões da CPG e das demais comissões, sem direito a voto, e elaborar as respectivas atas, mantendo-as em arquivo, após suas aprovações e respectivas assinaturas;
- IV- atender o corpo docente e o corpo discente, em acordo com as atividades do Programa;
- V- elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos;
- VI- responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos pertinentes ao Programa;
- VII- atender aos calendários, prazos e demais condições estipuladas pela CPG e pelas demais instâncias da UFG, para remessas de documentos do Programa;
- VIII- auxiliar na preparação da documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Do Corpo Docente

Art. 23. Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa como docentes permanentes, colaboradores e visitantes, como definidos a seguir:

- I- o corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa e que

- desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;
- II- colaborador é o doutor que atua de forma complementar no Programa, como ministrante de disciplina e participante em pesquisa, admitindo-se docentes aposentados que estejam vinculados ao Programa Especial para Participação Voluntária de docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme Resolução CEPEC nº 476/1999;
 - III- visitante é o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições que colabore, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

Art. 24. Os critérios para o credenciamento vinculam-se, no mínimo, a:

- I- possuir título de doutor em Ciência e/ou Tecnologia de Alimentos ou área afim, segundo apreciação da CPG;
- II- apresentar produção intelectual relevante, nos últimos três anos, na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos e correspondente, no mínimo, ao exigido pelo Comitê de área na CAPES para um nível acima do conceito vigente do Programa.

§ 1º A solicitação de credenciamento do docente deverá ser feita junto à coordenação do Programa, em data previamente definida pela CPG, mediante ofício anexado do plano de trabalho contendo disciplina(s) a ser(em) ministrada(s), linha(s) de pesquisa em que atuará, e o *curriculum vitae*.

§ 2º O credenciamento se dará, anualmente, conforme normas definidas em resolução específica do Programa.

Art. 25. Os critérios para credenciamento vinculam-se, no mínimo, a:

- I- uma dissertação concluída e aprovada sob sua orientação, no caso de docentes permanentes com mais de dois anos no Programa;
- II- ter produção intelectual correspondente ao conceito vigente do Programa, conforme exigido pelo Comitê da área de Ciência e Tecnologia de Alimentos da CAPES.

Parágrafo único. O credenciamento se dará, no máximo, a cada três anos, segundo normas definidas em resolução específica do Programa.

Art. 26. O docente descredenciado do Programa poderá solicitar seu credenciamento, conforme critérios estabelecidos no art. 24 deste Regulamento e em resolução específica do Programa, somente após o término do período de avaliação da Capes em que foi descredenciado.

Art. 27. A deliberação sobre o credenciamento e o credenciamento de docentes no Programa ocorrerá em reunião ordinária da CPG.

Art. 28. Cada discente terá um orientador, podendo ter ainda até dois coorientadores.

§ 1º O orientador será escolhido dentre os membros do corpo docente do Programa, de comum acordo com o discente e homologado pela CPG.

§ 2º O(s) coorientador(es) poderá(ão) ser qualquer docente ou pesquisador da UFG ou de outras instituições, desde que tenha título de doutor e que tenha sido aprovado pela CPG, e de comum acordo com o discente.

Art. 29. Compete ao orientador:

- I- orientar o discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo discente para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI- autorizar o discente a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;
- VII- escolher, de comum acordo com o discente, quando se fizer necessário, coorientador;
- VIII- sugerir nomes dos integrantes da banca de defesa do produto final;
- IX- supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca de defesa do produto final;
- X- fornecer anualmente à secretaria do Programa todas as informações necessárias à elaboração de relatórios institucionais.

Art. 30. Compete aos coorientadores:

- I- elaborar, em conjunto com o orientador e com o discente, o plano de atividades a ser desenvolvido durante o curso;
- II- auxiliar no desenvolvimento do trabalho final do pós-graduando sob sua coorientação;
- III- substituir o orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o coorientador seja credenciado no Programa;
- IV- acompanhar o desenvolvimento do discente no Programa, no caso em que o orientador não pertença à UFG ou que seja de outro *campus*.

Art. 31. O orientador e o coorientador poderão ser substituídos quando

solicitado pelos docentes interessados ou mediante requerimento fundamentado do discente à CPG.

§ 1º A substituição, quando solicitada pelo discente, poderá ocorrer apenas uma vez.

§ 2º A substituição do orientador será feita, preferencialmente, pelo coorientador, quando houver.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 32. O corpo discente será constituído por discentes regulares e especiais.

§ 1º O discente regular do PPGCTA é aquele matriculado no Programa.

§ 2º O discente especial será aquele inscrito em disciplinas isoladas do Programa.

Art. 33. Cada discente terá registro organizado e centralizado na secretaria do Programa.

Art. 34. O corpo discente terá representantes junto à CPG e à Comissão de Bolsas.

Art. 35. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I- zelar pelos interesses dos discentes e pela qualidade de ensino que lhes é ministrado;
- II- recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos obedecidos às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- III- zelar pelo patrimônio da UFG destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV- cumprir as normas institucionais em vigor.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I Da Seleção

Art. 36. Poderão ser admitidos no PPGCTA, nível mestrado, candidatos que sejam graduados em Engenharia, Ciência ou Tecnologia de Alimentos; Nutrição; Química; Agronomia; Farmácia; Engenharia Química; Medicina Veterinária; Zootecnia ou em áreas afins, em cursos reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único. Poderá efetuar a inscrição, o candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida, esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa, se aprovado.

Art. 37. As inscrições para seleção ao Programa serão abertas mediante

edital elaborado pela Comissão de Seleção, homologado pela CPG e aprovado pela PRPPG.

§ 1º Do edital de seleção constarão as normas de inscrição e seleção, a documentação exigida, o número de vagas por orientador, as atividades de avaliação, o calendário das atividades, a natureza e os critérios das avaliações e de classificação e demais instruções que se façam necessárias.

§ 2º O número de vagas a serem oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela CPG, com base na disponibilidade e produtividade de orientação do corpo docente.

§ 3º A coordenação do Programa providenciará a publicação do aviso de edital específico, após aprovado pela PRPPG e ciência da direção da Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos.

Art. 38. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- formulário de inscrição preenchido, assinado e acompanhado de duas fotografias 3x4 cm recentes e idênticas;
- II- cópias autenticadas da carteira de identidade (RG) e do CPF;
- III- cópia autenticada do Diploma de Graduação ou declaração de colação de grau ou declaração de provável formando;
- IV- cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- V- *curriculum vitae* com respectivos comprovantes, elaborado conforme modelo divulgado no anexo do edital de seleção;
- VI- comprovante de pagamento de taxa de inscrição, cujo valor será estipulado em edital;
- VII- outros documentos exigidos em edital.

Art. 39. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção constituída na forma estabelecida no art. 19 deste Regulamento.

§ 1º O processo de seleção obedecerá às disposições contidas neste Regulamento, com critérios específicos definidos em edital elaborado pela Comissão de Seleção e homologado pela CPG.

§ 2º Não será permitido, em nenhuma hipótese, que parente consanguíneo ou não, de candidato(s), integre a Comissão de Seleção ou comissões auxiliares que venham a ser constituídas.

Art. 40. O processo de seleção dar-se-á anualmente de acordo com as normas e prazos estabelecidos em edital.

Art. 41. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Art. 42. O exame de suficiência em língua estrangeira (inglês) será obrigatório e eliminatório no processo seletivo para admissão ao Programa.

Art. 43. Discentes estrangeiros poderão ser admitidos no Programa

mediante processo seletivo específico, desde que haja convênios firmados entre a UFG e instituições estrangeiras ou, ainda, acordos culturais internacionais do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º Compete à CPG deliberar sobre a emissão das respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

Seção II Da Matrícula

Art. 44. O candidato selecionado deverá efetuar sua matrícula no PPGCTA, a cada semestre, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa.

§ 1º A matrícula será feita na secretaria do Programa, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas.

§ 2º Os candidatos selecionados, na forma do disposto no parágrafo único do art. 36 deste Regulamento, deverão, no ato da matrícula, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão competente.

§ 3º O discente matriculado receberá um número de matrícula, que o identificará como discente regular da UFG.

§ 4º Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o discente já tenha sido aprovado.

§ 5º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 6º Na segunda matrícula, será exigido do discente o projeto de pesquisa relativo ao produto final, devidamente aprovado pelo orientador.

§ 7º Caso o discente altere o tema do projeto de pesquisa será exigida a apresentação do novo projeto na terceira matrícula.

§ 8º O pós-graduando que tiver completado todos os créditos em disciplinas e atividades complementares deverá inscrever-se em disciplina correspondente à elaboração do produto final.

Art. 45. Para efetivação da primeira matrícula, serão exigidos os seguintes documentos:

- I- prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- II- prova de quitação com o serviço eleitoral;
- III- *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 46. O requerimento de inscrição em disciplinas, na condição de

discente especial, será protocolado na secretaria e instruído com os seguintes documentos:

- I- formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado;
- II- comprovante de vínculo regular em programa de pós-graduação *stricto sensu* externo à UFG, quando for o caso;
- III- outros documentos solicitados pela Coordenação do Programa.

Art. 47. A inscrição de discente especial em disciplina do Programa deverá ser efetivada na secretaria do Programa e está condicionada à disponibilidade de vagas e aos critérios de seleção, determinados pelo professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. Ao discente especial se aplicam as normas contidas neste Regulamento referentes à verificação de aprendizagem em disciplinas.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula e Cancelamento de Inscrição em Disciplinas

Art. 48. A cada discente será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais, a critério da CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do discente ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 49. O trancamento de matrícula no PPGCTA, no período letivo em execução, corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do discente ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do curso.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de um semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do produto final.

Seção IV

Da Duração do Curso e da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 50. O mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos terá duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Art. 51. O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão e defesa do produto final.

§ 1º É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para a conclusão do curso que o discente já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e sido aprovado no exame de qualificação.

§ 2º O requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável do orientador, deverá ser dirigido à CPG, contendo a justificativa do pedido de prorrogação, e protocolado, pelo menos, 30 dias antes do vencimento do prazo máximo regimental definido no art. 50 deste Regulamento.

§ 3º Para apreciação do pedido pela CPG, a Coordenação do Programa poderá solicitar ao pós-graduando, bem como ao orientador, outros documentos que achar conveniente.

§ 4º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG, instituído pela Resolução-CEPEC nº 972, poderá ser concedida por um prazo máximo de seis meses.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 52. O número mínimo de créditos necessários à integralização do mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos é de:

- I- 24 créditos em disciplinas; e
- II- 02 créditos em atividades complementares.

§ 1º Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e à elaboração do produto final.

§ 2º Serão atribuídos 16 créditos à defesa e aprovação do produto final, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* deste artigo.

Art. 53. Cada crédito corresponde a 15 horas de atividades em disciplinas ou a 45 horas de atividades complementares.

Art. 54. Os comprovantes dos créditos em atividades complementares deverão ser apresentados na secretaria e homologados pela coordenação, obedecendo ao número de créditos correspondentes a cada atividade, definidos em resolução específica do Programa.

Art. 55. O Estágio de Docência, quando obrigatório, será regulamentado pela CPG em resolução específica, obedecendo as normas vigentes na UFG, podendo ser optativo para os demais discentes.

§ 1º Será considerado Estágio de Docência a participação do pós-graduando em atividades didático-pedagógicas na graduação, exclusivamente no âmbito da UFG, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação referendada pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas e elaboração de material didático.

§ 2º A carga horária total do Estágio de Docência deverá ser de 30 horas (2 créditos) e deverá ser cumprida em período de, no máximo, um semestre.

§ 3º As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e/ou coorientador, em disciplina de responsabilidade dos mesmos, ou em outra disciplina, desde que com anuência do orientador.

§ 4º Nenhuma disciplina da graduação poderá ter mais de 50% de sua carga horária ministrada por discentes do Programa, sendo permitida a participação de mais de um estagiário em uma mesma disciplina.

Seção II

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 56. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos e equivalências numéricas:

Conceito	Significado	Equivalência
A	Muito Bom, com direito a crédito	9,0 a 10,0
B	Bom, com direito a crédito	7,5 a 8,9
C	Regular, com direito a crédito	6,0 a 7,4
D	Insuficiente, sem direito a crédito	≤ 5,9

§ 1º Será aprovado o discente que obtiver conceitos A, B ou C.

§ 2º Será reprovado o discente que obtiver conceito D.

§ 3º Será reprovado o discente que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação "RF" (reprovado por falta).

§ 4º Constarão no histórico acadêmico do discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 57. O discente que deixar de realizar provas previstas no plano de ensino de disciplinas, poderá formalizar pedido de segunda chamada, desde que não tenha mais de quinze por cento (15%) de faltas relativamente à carga horária total da disciplina.

§ 1º O pedido de segunda chamada, acompanhado de justificativa e, quando for o caso, de documentação comprobatória, deverá ser protocolado na secretaria do Programa, no prazo máximo de três dias úteis após a realização da prova.

§ 2º O professor responsável pela disciplina avaliará o pedido de segunda chamada e decidirá sobre seu deferimento ou indeferimento.

Art. 58. O resultado do exame de suficiência em língua estrangeira constará no histórico acadêmico do discente com a expressão "aprovado" ou "reprovado".

Art. 59. O pós-graduando deverá submeter-se ao exame de qualificação, obedecendo às normas definidas em resolução específica do Programa.

Parágrafo único. O pós-graduando que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo, uma única vez.

Seção III Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 60. O discente poderá cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos exigidos em disciplinas.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o discente deverá solicitar à CPG o aproveitamento dos créditos, incluindo a frequência, o conceito obtido e o programa da disciplina.

§ 2º Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos à disciplina em que o discente obtiver conceito A ou B.

§ 3º O pós-graduando que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá inscrever-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam considerados equivalentes pela CPG.

§ 4º O pós-graduando poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao seu ingresso no Programa, desde que o prazo de conclusão das mesmas não ultrapasse dois anos.

§ 5º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 6º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina (AD) e o número de créditos correspondentes.

§ 7º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do discente os nomes dos programas e das IES nos quais o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

Art. 61. As disciplinas do próprio Programa, cursadas pelo pós-graduando como discente especial, poderão ser aproveitadas e seus créditos não serão computados nos limites definidos no *caput* do art. 60 deste Regulamento.

Seção IV Do Desligamento

Art. 62. Será desligado do Programa o discente que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em disciplina, quando obtiver três conceitos “C” ou um conceito “D”, durante a integralização do curso;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido nos artigos 50 e 51 deste Regulamento;
- V- apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador, homologada pela CPG;
- VI- for desligado por decisão do Reitor conforme o Art. 165 do Regimento Geral da UFG;
- VII- for desligado por decisão judicial;
- VIII- ferir o protocolo de programa e convênio nacional ou internacional, ao qual o discente esteja vinculado;
- IX- for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- X- for reprovado na defesa do trabalho final.

Seção V **Da Defesa do Trabalho Final**

Art. 63. Concluído o trabalho final, o orientador deverá solicitar à Coordenação do Programa sua apresentação e defesa, a qual deverá ser realizada pelo pós-graduando de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. O trabalho final deverá ser apresentado na forma escrita e oral, seguindo as “Normas gerais para elaboração de dissertação” do PPGCTA e outros documentos que venham substituí-lo ou complementá-lo.

Art. 64. A solicitação da defesa do trabalho final deverá ser feita, respeitando as seguintes exigências:

- I- ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II- ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III- ter aprovada a composição da banca de defesa do trabalho final pela CPG;
- IV- ter o discente integralizado os créditos exigidos em disciplinas e atividades complementares;
- V- ter o discente encaminhado à secretaria do programa quatro exemplares do trabalho final.

Art. 65. A defesa do trabalho final será feita em sessão pública, em local e data previamente estabelecidos pelo orientador e agendados na secretaria do Programa.

Art. 66. A avaliação do trabalho final será feita por uma banca de defesa composta por três examinadores doutores, sendo, no mínimo, um externo ao Programa.

§ 1º O professor orientador será o presidente da comissão examinadora.

§ 2º Serão designados dois suplentes para cada comissão examinadora, obedecendo à necessidade de titulação e participação de membro externo, conforme apresentada no *caput* deste artigo.

§ 3º Na hipótese de coorientadores virem a participar da comissão examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º A defesa do trabalho final deverá ocorrer nos prazos mínimo de quinze (15) dias e máximo de sessenta (60) dias, contados da recepção, pela secretaria, da solicitação e demais documentos encaminhados pelo orientador e pós-graduando.

§ 5º O examinado disporá de trinta (30) minutos para a exposição do seu trabalho e cada examinador disporá de cinquenta (50) minutos para arguição, podendo estes limites ser prorrogados a critério do presidente da comissão examinadora.

§ 6º O resultado do julgamento do trabalho final será expresso por uma das seguintes avaliações: “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 7º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da banca de defesa.

§ 8º Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da banca de defesa.

Art. 67. Da sessão de avaliação do trabalho final será lavrada uma ata pelo(a) secretário(a) do Programa, que deverá ser assinada pelos membros da banca.

Art. 68. O prazo para entrega da versão final corrigida e aprovada será de, no máximo, trinta (30) dias contados a partir da data da defesa.

§ 1º Deverão ser entregues à secretaria do Programa oito exemplares impressos do trabalho final, corrigido e devidamente aprovado pelo orientador, e uma cópia gravada em formato PDF, em CD-ROM.

§ 2º O pós-graduando deverá entregar juntamente com os exemplares da versão final aprovada, comprovante de recebimento emitido por periódico científico especializado e considerado pelos órgãos nacionais de avaliação da pós-graduação, de pelo menos um artigo científico derivado do trabalho final.

Art. 69. Caso o discente titulado não providencie a publicação dos demais artigos oriundos de seu trabalho final no prazo de seis meses, o orientador terá direito de publicá-los, desde que seja resguardada a participação do discente na autoria do trabalho.

Seção VI

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 70. Para fazer jus ao grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos, o discente regularmente matriculado deverá cumprir todos os requisitos emanados deste Regulamento e de outras normas vigentes.

Art. 71. Para a expedição do diploma, a coordenação do Programa encaminhará à PRPPG processo devidamente protocolado e instruído com os seguintes documentos:

- I- ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação solicitando a expedição do diploma;
- II- requerimento do discente ao coordenador do Programa solicitando a expedição do diploma;
- III- cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV- cópia do histórico acadêmico;
- V- comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- VI- cópia legível do diploma de graduação;
- VII- cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- VIII- documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- IX- um exemplar do trabalho final na versão impressa e uma cópia digital, a serem encaminhadas à Biblioteca Central da UFG;
- X- outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PRPPG.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Estas normas estarão sujeitas às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFG.

Art. 73. Este Regulamento será aplicado aos pós-graduandos que ingressarem no Programa após a data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFG.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer discente regularmente matriculado no PPGCTA, no ano de 2010, enquadrar-se na nova estrutura regida pelo presente Regulamento.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG amparada pela Resolução-CEPEC nº 972/2010 e pelo Regimento Geral da UFG.

• • •